



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 33/IEF/NAR ITURAMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019398/2021-66

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>LUIZ ALBERTO VIZONÁ</b>			CPF/CNPJ: <b>057.150.768 - 97</b>	
Endereço: <b>AVENIDA MAESTRO ANTONIO AMATO, NÚMERO 1240</b>			Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>POTIRENDABA</b>	UF: <b>SP</b>		CEP: <b>15.105-000</b>	
Telefone: <b>(34)9.9964-7506</b>		E-mail: <b>moaramoara@hotmail.com</b>		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA</b>			Área Total (ha): <b>409,9426</b>	
Registro nº <b>37.901</b>			Município/UF: <b>União de Minas - MG</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3170438-DCCB.3433.7CC1.49FD.A805.D17C.2458.43CC</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	<b>1,7582</b>		<b>Hectares.</b>	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	1,7582 em 02 pontos distintos.	<b>hectares</b>	<b>576.465</b>	<b>7.846.500</b>
			<b>577.028</b>	<b>7.844.975</b>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Reforma de 02 aterros já existentes em pontos distintos.		<b>1,7582 hectares.</b>	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Bioma Cerrado conforme mapa IBGE 2019 análise no Idesisema.	Pastagem brachiaria, gramíneas pequenos arbusto.	Pastagem brachiaria, gramíneas pequenos arbusto.		<b>1,7582 hectares.</b>
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
A intervenção ora requerida não irá produzir material lenhoso.				
<b>1.HISTÓRICO</b>				
Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2021.				
Data da vistoria: 01/09/2021.				

Data de solicitação de informações complementares: 01/09/2021 repassadas no ato da vistoria para um representante da empresa.

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2021.

Após peticionamento das informações complementares foi analisado a documentação e confeccionado o parecer técnico referente a intervenção ambiental ora requerida por **LUIZ ALBERTO VIZONÁ** CPF: 057.150.768-97.

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares**. É pretendido com esta intervenção ambiental requerida realizar reforma melhoria de 02 aterros já existente na Fazenda Santa Rita de Cassia matrícula 37.901.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O imóvel rural com área total de 409,9426 hectares representando 16,66 módulos fiscais, situado na Fazenda Santa Rita de Cassia localizado no distrito e município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG de propriedade de **LUIZ ALBERTO VIZONÁ**, também com área encontrada de 409,9426 hectares no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL, GABRIEL ROBERTO SEVERINO CHAVES, com sua respectiva ART Nº MG 20210528893, foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado conforme descrição de mapas do IBGE 2019**, com características vegetais observadas na data da vistoria do ecossistema CERRADO, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural baixa, média, prioritária para conservação média, baixa e muito baixa, não está inserida em áreas de conservação da biodiversidade conforme análise realizada no site do IDESISEMA, a cobertura vegetal do município do imóvel objeto de requerimento é de 8,74%, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 10°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho - Amarelo), a atividade a ser desenvolvida no imóvel é pecuária.

A área de reserva legal do imóvel encontra - se gravada na sua Av 01/37.901 oriunda da Av 19/2.782 com área de 82,22 hectares em 03 glebas a saber: Gleba 01 com 42,1059 hectares nativa, Gleba 02 com 5,0736 hectares nativa e Gleba 03 com 35,0405 hectares de recomposição. A área de reserva legal representa os 20% e atende a Lei 20.922/2013.

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo de acordo com levantamento topográfico realizado pelo profissional responsável: Reserva legal em pastagem, 35,0405 hectares, Reserva Legal em Cerrado 47,1795 hectares, Áreas úmidas associadas a curso de água e Vereda 28,0498 hectares, APP antropizadas em pastagem 27,6841 hectares, Reformas dos barramentos objeto de requerimento 1,7582 hectares, Pastagem ( pecuária) 268,4723 hectares e 1,7582 hectares de APP em pastagem que será recuperada conforme PTRF petitionado como compensação da intervenção ambiental.

As espécies mais comuns, vista no entorno do são: angico, sucupira - branca, amarelinho, faveiro, Baru, Ipê, Jatobá, pimenta de macaco entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3170438-DCCB.3433.7CC1.49FD.A805.D17C.2458.43CC.

- Área total: 409,9426 hectares.

- Área de reserva legal: 82,22 hectares.

- Área de preservação permanente: 59,2503 hectares.

- Área de uso antrópico consolidado: 268,4723 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( x ) A área está em recuperação:

( x ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada

- Número do documento:

CAR - MG - 3170438-DCCB.3433.7CC1.49FD.A805.D17C.2458.43CC.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 Fragmentos sendo 02 em Cerrado e 01 em pastagem. devidamente delimitados na planta topográfica.

- Parecer sobre o CAR:

*CAR peticionado deverá estar conforme planta topográfica aprovada pelo IEF documento SEI nº 34328961.*

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares**. É pretendido com esta intervenção ambiental requerida, realizar apenas a reforma melhoria de uma barramento já existente no imóvel rural evitando com isto o seu rompimento que poderia trazer consequência e danos ambientais a intervenção ambiental requerida também protege os mananciais.

A intervenção ambiental requerida não produzira rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: 1401080858652 R\$ 725,70, paga em 31/03/2021.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa, média.

- Prioridade para conservação da flora: média, baixa e muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não está em área prioritária.*

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: ( 2 ) Não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro.

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 1573 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

#### 5.3 Vistoria realizada:

*A vistoria foi realizada em 01/09/2021, no imóvel rural com área total 409,9426 hectares representando 16,66 módulos fiscais, situado na Fazenda Santa Rita de Cassia localizado no distrito e município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG de propriedade de **LUIZ ALBERTO VIZONÁ conforme matrícula 37.901**, com a finalidade de constar o requerido pela empresa que é a intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares** e com a finalidade de realizar melhorias e reformas em 02 barramentos no perímetro do imóvel.*

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: 05° a 10°

- Solo: *textura media*

- Hidrografia: *O imóvel possui 59,2503 hectares de área de preservação permanente pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, que representa 14,45% da totalidade do imóvel em APP.*

### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: **Bioma Cerrado conforme descrição de mapas do IBGE 2019 , com características de vegetação do cerrado no seu entorno.**

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

*Quanto a alternativa locacional, não será construídos novos barramentos, será realizado apenas a reforma, melhoria de 02 barramentos já pré existentes.*

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

*Por fim, após a realização de vistoria in loco, análise técnica do requerimento protocolado pelo proprietário e requerente **LUIZ ALBERTO VIZONÁ, CPF: 057.150.768 - 97** com a finalidade de intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares** para que seja realizado a reforma e melhoria de 02 barramentos existentes no imóvel, situado na Fazenda Santa Rita de Cassia localizado no distrito e município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG matrícula 37.901, com área de 409,9426 hectares.*

**Por tanto o requerimento sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares na Fazenda Santa Rita de Cassia localizado no distrito e município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG matrícula 37.901, com área de 409,9426 hectares tecnicamente é passível de deferimento.**

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico e documentos peticionados para que seja realizado o relatório de controle processual e embasamentos legais do requerido por **LUIZ ALBERTO VIZONÁ, CPF: 057.150.768 - 97.**

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luiz Alberto Vizoná** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,7582ha, na Fazenda Santa Rita de Cássia, localizada no município de União de Minas/MG, conforme matrícula nº. 37901 do CRI da Comarca de Iturama/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 409,9426ha e reserva legal averbada, preservada e em recuperação, demarcada dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a reforma e melhoria de aterros/barramentos visando evitar o risco de rompimento dos mesmos. Foi apresentado cópia do certificado de cadastro de uso insignificante e protocolo de formalização de processo de outorga nº 43662/21. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e cópia do certificado anexado aos autos nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS Cadastro para a atividade “criação de bovinos em regime extensivo”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, CAR, mapas, PTRF, protocolo de formalização de processo de outorga nº 43662/21, cópia do certificado de cadastro de uso insignificante e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,7582ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural, e não está próxima a unidade de conservação, conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e **manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

## III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “I” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,7582 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS/Cadastro, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Por tanto o requerimento para intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,7582 hectares na Fazenda Santa Rita de Cassia** localizado no distrito e município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG matrícula 37.901, com área total de 409,9426 hectares **tecnicamente é passível de deferimento**. A finalidade da intervenção ambiental será para realizar reforma e melhorias 02 barramentos existentes no imóvel.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Como compensatória da intervenção ambiental o proprietário/responsável deverá seguir na íntegra o PTRF apresentado.*

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo na íntegra reflorestamento de uma área de 1,7582 ha, tendo como referência o quadro de coordenada apresentado na planta topográfica, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios trimestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio e replantio.	Trimestral. Até o fim da conclusão do reflorestamento.
3		

4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 12.416.52 - 5.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 11/09/2021, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/09/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34666816** e o código CRC **DB0EA430**.